

00976

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.3.03-R

Em de de 195

of.

LEI Nº 657

de 9 de fevereiro de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal não aprovará as plantas de loteamento, que não possuam as condições mínimas de benefícios públicos, tais como: rede de água e luz elétrica.

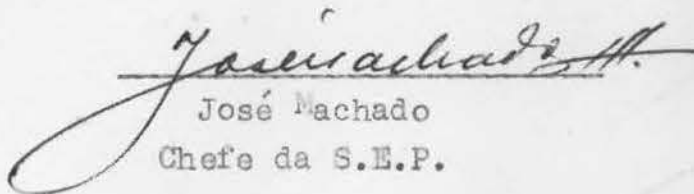
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 9 de fevereiro de 1960.



ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta.



José Machado  
Chefe da S.E.P.



1.9.05  
MJP

NÃO

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Lei nº 657.

Nº 1064

Diário S. Campos de  
17-2-1960

São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Prefeitura Municipal não aprovará as plantas de loteamentos, que não possuam as condições mínimas de benefícios públicos, tais como: rede de água e luz elétrica.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 9 de fevereiro de 1960.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal  
Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

José Machado  
Chefe da S. E. P.

LEI N.º 657  
de 9 de fevereiro de 1960  
A Câmara Municipal de